

## OBSERVATÓRIO TÉCNICO INDEPENDENTE

### NOTA INFORMATIVA 1/2019

#### **Aprovação dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal: Uma Oportunidade Perdida!**

A revisão dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), iniciada em 2014, foi recentemente concluída com a sua aprovação através das Portarias n.º 52 a 58/2019 do Diário da República n.º 29/2019, Série I de 11 de fevereiro de 2019. Assim, as 7 atuais regiões PROF (Entre Douro e Minho, Trás os Montes e Alto Douro, Centro Interior, Centro Litoral, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve) que combinam as 21 regiões PROF previamente em vigor, passam a partir de agora a dispor de versões revistas do principal instrumento de ordenamento e planeamento florestal e também de ordenamento do território à escala regional, municipal e intermunicipal.

O Observatório Técnico Independente analisou imediatamente após a sua criação diversas peças dos planos regionais nas suas versões em consulta pública ou já modificadas após consulta pública, tendo elaborado um Parecer com um conjunto de recomendações sobre os mesmos (Assembleia da República: Recomendações do Observatório Técnico Independente sobre os Planos Regionais de Ordenamento Florestal, 3 de dezembro de 2018) dirigido ao Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Florestas. Nestas recomendações incluíam-se diversos aspetos que o OBSERVATÓRIO considera chave para a construção em Portugal de uma floresta resiliente relativamente aos incêndios, equilibrada e fornecedora de múltiplos serviços de ecossistema indispensáveis à sociedade em geral, cuja composição, estrutura e gestão incorporassem riscos naturais e as lições aprendidas com os incêndios florestais de 2017. Incluía ainda aspetos metodológicos que considera essenciais no ordenamento e gestão florestal rigorosos e realistas.

A publicação em fevereiro das Portarias que aprovam os PROF levou o OBSERVATÓRIO a debruçar-se novamente sobre estes planos, mais concretamente sobre os regulamentos publicados, uma vez que são os únicos elementos disponíveis publicamente à data desta Nota, para avaliar o nível de incorporação das recomendações no processo de ordenamento, propostas em 3 de dezembro de 2018. Sobre a análise dos Regulamentos dos PROF

recentemente publicados com base nas recomendações propostas anteriormente, o OBSERVATÓRIO tem a referir o seguinte:

1. Os PROF publicados não consideraram a principal recomendação do OBSERVATÓRIO no sentido da revisão das metas da composição da floresta para 2030 e 2050. O OBSERVATÓRIO considera absolutamente necessária a revisão destas metas nos casos das regiões Centro Litoral, Centro Interior, Entre Douro e Minho e Lisboa e Vale do Tejo. Em nenhuma das regiões PROF foi feita qualquer alteração aos valores das metas propostas. Os PROF das regiões referidas assumem assim para os seus territórios a manutenção de percentagens muito elevadas do coberto florestal de eucalipto e pinheiro bravo para 2030 e 2050, as quais representam, aproximadamente, valores entre 60 e 90% da área florestal. Dessa forma, não são assumidas metas que aumentem as florestas de sobreiro e carvalhos e de outras espécies de folhosas, conducentes a reduzir o risco estrutural de incêndio. A sugestão do estabelecimento de limites mínimos por concelho para as metas de proporção de floresta constituída por povoamentos puros ou mistos com espécies menos inflamáveis também não foi considerada.

2. Objetivos específicos (Anexo III) como “Selecionar espécies com boa aptidão produtiva e, em igualdade de outros fatores, menos suscetíveis ao fogo” e “Aumentar a fração dos sistemas e espécies florestais com menor suscetibilidade ao fogo” não têm, tal como o OBSERVATÓRIO tinha recomendado, correspondência nos PROF através da redução da área máxima das espécies mais suscetíveis. No caso do eucalipto, são assumidos limites máximos (“área a ocupar por eucalipto para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho”) iguais ou superiores aos de referência (2010).

3. Do mesmo modo, objetivos gerais como “Gestão sustentável”, Multifuncionalidade dos espaços florestais “ e “Uso racional” ou objetivos como “Diminuir a perigosidade de incêndio florestal” e “Aumentar a resiliência dos espaços florestais aos incêndios” ou ainda objetivos estratégicos como “Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos” não são correspondidos por alterações na definição das metas para as áreas ocupadas pelas espécies florestais, sendo assim incerto o contributo dos PROF para a prossecução desses objetivos.

4. Os PROF aprovados negligenciam também a recomendação do OBSERVATÓRIO de favorecer a expansão de espécies menos inflamáveis, através da redefinição das listas de espécies a privilegiar por sub-região. Continua a verificar-se assim em múltiplas sub-regiões dos PROF a inclusão simultânea de carvalhos, medronheiro e sobreiro, entre outras, com o eucalipto em listas de espécies a privilegiar (Grupo I), o que não favorece efetivamente a utilização de espécies que não sejam o pinheiro bravo e o eucalipto na floresta das regiões.

O OBSERVATÓRIO lamenta que o processo de revisão dos PROF não tenha sido encarado como uma oportunidade de redefinição de um caminho no sentido de uma maior sustentabilidade, multifuncionalidade e resiliência para a floresta portuguesa, em articulação com a Estratégia Nacional para a Floresta e planos e políticas nacionais e internacionais sobre mitigação e adaptação a alterações climáticas e gestão de riscos, incluindo os associados aos incêndios florestais e ao despovoamento das áreas florestais, invertendo o perigoso percurso em que se encontra a floresta nacional nas últimas quatro décadas. Com a vigência destes planos por um período de 20 anos, adia-se assim a possibilidade de implementar a curto prazo as medidas que as reflexões em curso em vários setores da sociedade portuguesa exigem. Neste sentido, os PROF revistos e recentemente publicados poderão eventualmente encontrar-se em contradição com diversas medidas destinadas a estabelecer no país uma floresta mais resiliente relativamente aos incêndios e produtora de serviços de ecossistema para todos, que o governo e a Assembleia da República têm vindo a definir em particular desde 2018.

Em concreto, estas metas de revisão dos PROF não parecem estar em consonância com a necessidade apontada no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e cada vez mais acentuada pela dinâmica da floresta que deverá ser confirmada pelos dados do Inventário Florestal Nacional, no que se refere aos limites máximos da área a ser arborizada por eucalipto, corrigindo a expansão desta espécie através da revisão das metas de arborização

No caso particular das regiões do Centro Litoral e Centro Interior, fortemente afetadas pelos incêndios de 2017, os PROF aprovados negligenciam a oportunidade de redefinir a sua floresta através de um coberto adequado e de servir de modelo ao ordenamento florestal das restantes regiões do país que, num futuro próximo, poderão ser sujeitas a desafios semelhantes aos que estas regiões enfrentaram recentemente.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2019

O Presidente do Observatório Técnico Independente

Francisco Castro Rego